

## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI E O (A) SENHOR (A) ANDREIA DOS SANTOS SILVA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE GUADALUPE/ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 01.796.883/0001-50, com sede na Praça César Cals 1300, Centro, Guadalupe – PI, representada neste ato pela Senhora Maria Jozeneide Fernandes Lima. Prefeita Municipal, residente e domiciliada à quadra 13 casa nº 33, Centro, Guadalupe – PI, inscrita no CPF nº 470.737.133-72, denominada CONTRATANTE e do outro lado o (a) Sr(a) Andreia dos Santos Silva, CPF nº 074.903.573-06, RG nº 3.930.575 SSP/PI, NIT nº 16157003376, residente Rua sete de setembro nº 216 - A, bairro – Bela Vista, Guadalupe - PI, denominado CONTRATADO, com base no que preceitua o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, firma o presente contrato, conforme Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado exercerá atividades concernentes à atividade de agente administrativo na Escola Municipa! Eduarda Batista de Castro.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado receberá o valor mensal de R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) totalizando R\$ 12.468,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e oito reais) durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado terá a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA —O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma: Projeto/Atividade: 2030 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 06 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, ficando também adstrita a vigência do presente contrato a

PRAÇA CESAR CALS, 1300, CENTRO CNPJ nº 06.5543,083/0001-47. GUADALUPE - PI



realização de concurso e/ou teste seletivo, sendo que havendo candidato habilitado em concurso o cargo será provido por este.

CLÁUSULA SEXTA - O contratado trabalhará em regime especial de trabalho, não podendo exercer quaisquer outras atividados públicas ou privada, remunerado ou não, que se conflitem em horário de trabalho e natureza com execução de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – A inobservância pelo contrato, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, motivará por parte da contratante, a rescisão contratual, independente de interpretação ou notificação Judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.

PRAÇA CESAR CALS, 1300, CENTRO CNPJ nº 06.5543,083/0001-47, GUADALUPE - PI



Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA— Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Prefeitura Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 06 de janeiro de 2020.

Maria Jozene de Fernandes Lima Prefeita Municipal CONTRATANTE

udreis des santes sehea

Andreia dos Santos Silva

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF nº 470.739.773-53

CPF nº 925-557-803-00